



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Administração 2025/2028"

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade responsável: Diretoria da Assistência Social

Processo Administrativo: 020/2026

Pregão Eletrônico nº 008/2026

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento cestas básicas para famílias em vulnerabilidades social e econômica em atendimento pelo CRAS – Centro de Referência da Assistência, conforme o descritivo e quantitativo indicados a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor médio	Valor máx. aceitável
1	CESTA BÁSICA CONTENDO NO MÍNIMO OS SEGUINTE ITENS: – 2 (dois) pacotes de arroz tipo 1/ 5kg (similar ou superior ao Ugobom, Panela de Ferro ou Komabem). – 1 (um) pacote de açúcar 5 kg (similar ou superior ao Delta, Cristal ou União). – 2 (dois) pacotes de macarrão com ovos 500g (similar ou superior ao Amália, Galo ou Semolão). – 3 (três) unidades de óleo de soja 900ml (similar ou superior ao ABC, Vitalino ou Liza). – 3 (três) pacotes de feijão carioca de 1kg (similar ou superior ao Dudé, Ugobom ou Tatiana). – 2 (dois) pacotes de pó de café 500g (similar ou superior ao Caboclo, Brasópolis ou Fazenda). – 1 (um) pacotes de sal refinado 1kg (similar ou superior ao Cisne, Souto ou União). – 1 (uma) unidade de tempero pronto, frasco 300g (similar ou superior ao Ajinomoto, Dusul ou Classe A).	Cesta	420	R\$ 232,91	R\$ 97.822,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

– 2 (dois) pacotes de biscoito doce 350g (similar ou superior ao Mabel, Marilan ou Parati). – 2 (dois) unidades de extrato de tomate 340g (similar ou superior ao Pomarola, Fugini ou Predilecta). – 2 (dois) latas de sardinha 125g (similar ou superior ao Gomes, Coqueiro ou Da Costa). – 1 (um) pacotes de papel higiênico / 4 rolos de 30m – folha simples (similar ou superior ao Neve, Bob ou Mimmo). – 2 (duas) unidades de sabonete barra de 90g (similar ou superior ao Lux, Palmolive ou Flor do Ypê). – 1 (uma) unidade de creme dental tubo 90g (similar ou superior ao Sorriso, Colgate ou Closeup).				
--	--	--	--	--

1.2. A pesquisa de preços encontra-se anexa ao presente termo de referência.

1.3. Os itens objeto deste termo de referência são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

1.4- O objeto contratado originará Ata de Registro de Preços e terá vigência até 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21, também, há possibilidade de gerar contrato, conforme previsão no art. 107, podendo ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantajosidade.

1.5 - Não foi elaborado o Plano de Contratações Anual-PCA, porém, a previsão para esta contratação, baseia-se no Orçamento-Programa vigente.

1.6 - A estimativa do valor da contratação é de **R\$ 97.822,20 (noventa e sete mil, oitocentos e vinte e dois reais e vinte centavos).**

1.7 - O Pregoeiro, poderá solicitar amostras dos itens a depender do produto ofertado, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de desclassificação. Serão aferidas características como: composição dos itens, peso líquido, acondicionamento, integridade das embalagens, rotulagem, prazo de validade, conformidade com as especificações técnicas e atendimento aos padrões mínimos de qualidade exigidos.

1.8 – A apresentação da amostra será dispensada quando o licitante ofertar as marcas indicadas como parâmetro pela Administração, permanecendo a exigência apenas para produtos similares ou equivalentes, hipótese em que se justifica a verificação material da aderência ao padrão de qualidade pretendido.

1.9 - A presente contratação, destinada ao registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas a serem distribuídas às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica atendidas pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, possui natureza essencial e caráter continuado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

estando diretamente vinculada à garantia da segurança alimentar dos beneficiários. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em seus arts. 47 e 48, é assegurado tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive com a possibilidade de estabelecimento de cota reservada de até 25% do objeto para tais empresas. Contudo, o art. 49 do mesmo diploma legal prevê exceções à aplicação desses benefícios, especialmente quando sua adoção não se mostrar vantajosa para a Administração Pública ou puder comprometer a execução do objeto. No caso concreto, a divisão do objeto em cota reservada mostra-se tecnicamente inviável e desvantajosa, pelas seguintes razões:

- **Padronização e qualidade dos itens:** A composição das cestas básicas exige rigorosa padronização dos gêneros alimentícios, tanto em qualidade quanto em especificações, de forma a garantir equidade no atendimento às famílias beneficiárias. A divisão em cotas pode resultar em fornecimentos distintos, comprometendo a uniformidade dos produtos.
- **Risco de descontinuidade no fornecimento:** Considerando a essencialidade do objeto, eventual fracasso ou dificuldade de execução por parte de fornecedores distintos (especialmente em cota reservada) pode ocasionar atrasos ou interrupções na entrega, prejudicando diretamente famílias em situação de vulnerabilidade.
- **Ganhos de escala e economicidade:** A contratação em lote único permite maior competitividade e economia de escala, possibilitando a obtenção de melhores preços e condições contratuais. A fragmentação do objeto pode resultar em aumento de custos administrativos e operacionais.
 - **Logística e eficiência operacional:** A gestão de múltiplos contratos ou fornecedores para o mesmo objeto implica maior complexidade logística, dificultando o controle de entregas, conferência e distribuição das cestas, o que pode comprometer a eficiência do serviço público.
 - **Aplicação do art. 49, inciso III, da LC 123/2006:** Verifica-se que a adoção de cota reservada não se mostra vantajosa para a Administração, diante dos riscos operacionais, da possibilidade de prejuízo à continuidade do atendimento e da perda de economicidade.

Dessa forma, com fundamento no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conclui-se pela não aplicação da divisão em cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, por restar demonstrado que tal medida não atende ao interesse público no presente caso.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente necessidade destina-se a assegurar, de forma contínua e regular, o fornecimento de cestas básicas às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, atendidas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no âmbito da Política de Assistência Social do município.

A oferta de cestas básicas configura-se como Benefício Eventual, previsto na Lei Municipal nº 1.040/2015, que dispõe sobre a Política de Assistência Social no município, bem como na Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), regulamentada pelo Decreto nº 6.307/2007 e normatizada pela Resolução CNAS nº 212/2006, constituindo-se como uma provisão suplementar e provisória destinada a enfrentar situações de insegurança alimentar, ausência temporária de renda, vulnerabilidade social e outras contingências que comprometam a subsistência das famílias.

A inexistência ou insuficiência no fornecimento de cestas básicas compromete a capacidade do CRAS em responder de maneira imediata às demandas emergenciais das famílias acompanhadas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, podendo agravar situações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

insegurança alimentar e nutricional, violar direitos socioassistenciais e fragilizar a efetividade da proteção social básica.

O fornecimento regular das cestas básicas contribui para a garantia do direito humano à alimentação adequada, conforme disposto no art. 6º da Constituição Federal, bem como para o fortalecimento das ações socioassistenciais, permitindo que o CRAS atue de forma preventiva e protetiva, evitando o agravamento das vulnerabilidades sociais.

Os quantitativos previstos foram definidos com base na demanda histórica de atendimentos, no número estimado de famílias referenciadas ao CRAS, nos registros de concessão de benefícios eventuais, bem como na capacidade orçamentária do município, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

Essa necessidade encontra respaldo, ainda, nas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme a Resolução CNAS nº 33/2012 (NOB/SUAS) e a Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), garantindo a continuidade dos serviços e a efetividade da proteção social básica.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente solução consiste na aquisição de cestas básicas destinadas ao atendimento das demandas do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com a finalidade de assegurar a oferta de benefícios eventuais às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social no Município. A concessão de cestas básicas é instrumento essencial da política de assistência social, conforme diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), contribuindo para a garantia da segurança alimentar e nutricional da população atendida.

As cestas básicas são compostas por gêneros alimentícios essenciais, não perecíveis, adequados ao consumo humano, observando critérios de qualidade, validade, acondicionamento e conformidade com as normas sanitárias vigentes. A padronização dos itens visa assegurar equidade no atendimento, previsibilidade na gestão e eficiência na distribuição dos benefícios, evitando disparidades e garantindo transparência na execução da política pública.

A aquisição por meio de procedimento de cotação de preços permite à Administração conhecer os valores praticados no mercado, subsidiando a estimativa do custo da contratação e assegurando a adoção de parâmetros compatíveis com os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade. Tal prática atende às exigências do Estudo Técnico Preliminar, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, e contribui para o adequado planejamento da contratação. A aquisição será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, mediante Pregão Eletrônico, resultando na formalização de Ata de Registro de Preços com vigência de 12 (doze) meses.

A solução proposta possibilita o atendimento contínuo e eventual das demandas sociais, respeitando a disponibilidade orçamentária e a real necessidade identificada pela equipe técnica do CRAS, evitando desperdícios e garantindo a correta aplicação dos recursos públicos. Além disso, a aquisição planejada de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

cestas básicas reforça o compromisso do Município com a proteção social básica, a dignidade da pessoa humana e a efetividade das ações socioassistenciais.

Dessa forma, a contratação de cestas básicas configura-se como solução adequada, necessária e eficiente para o atendimento das demandas do CRAS, alinhada às normas legais, às políticas públicas de assistência social e aos princípios que regem a Administração Pública.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1- Local e horário da prestação dos serviços: As cestas básicas deverão ser entregues no Centro de Referência da Assistência Social, situado Rua Dr. Altamiro Coli, nº 600 - Centro – CEP 37.474-000, Dom Viçoso /MG, Fone/Fax: (35) 999866841. Horário: 07:00 às 11:00 / 12:00 às 16:00

4.2 - A COMPROMISSÁRIA deverá entregar as cestas básicas em até 10 dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento – AF, as cestas, deverão ser entregues de forma parcelada, conforme dementa do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.

4.3 - Condições de execução

4.4 - O fornecimento será de forma parcelada conforme dispuser a Autorização de Fornecimento – AF, expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal

4.5 - Para análise das especificações do objeto ofertado, o (a) pregoeiro (a) solicitará em fase de diligência que o fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar envie as amostras no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4.6- O produto fornecido em desacordo com a proposta não será aceito e deverá o fornecedor substituí-lo, em até 5 dias úteis e sem qualquer custo adicional

4.7- O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, com possibilidade de prorrogação por mais 12 (doze) meses.

4.8- Não será admitida a subcontratação do objeto

4.9 - O prazo para pagamento a ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis da entrega dos materiais, observado as demais condições

4.10 - Os materiais de consumo devem atender ao código de defesa do consumidor Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que estabelece normas para entrega dos itens.

4.11– Os materiais deverão seguir as normas ou regulamentações dos órgãos responsáveis como ANVISA, INMETRO e/ou ABNT.

4.12 - Justificativas das Amostras: A exigência de envio de amostras pelo fornecedor classificado em primeiro lugar tem como objetivo garantir que os produtos ofertados atendam integralmente às especificações técnicas previstas no edital. Trata-se de medida preventiva para assegurar a qualidade e conformidade dos materiais adquiridos, evitando futuras inconformidades e desperdícios de recursos públicos.

4.13- Os objetos licitados deverão ser entregues intactos, sem amassados, danificações ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos, respeitando as embalagens primárias e secundárias.

4.14- A indicação de marcas constantes nos descritivos dos itens tem caráter referencial, destinando-se a orientar os licitantes quanto ao padrão mínimo de qualidade, desempenho e características técnicas desejadas pela Administração, não configurando exigência de fornecimento exclusivo das marcas citadas. Tal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

exigência encontra amparo no art. 41 da Lei nº 14.133/2021, que veda a indicação de marca específica como condição para a contratação, salvo nas hipóteses legalmente justificadas, admitindo-se, contudo, a menção a marcas como referência, desde que acompanhada da expressão “ou equivalente”, garantindo-se a ampla competitividade do certame. Dessa forma, serão aceitos produtos de outras marcas, desde que comprovadamente equivalentes ou superiores às referências indicadas, atendendo integralmente às especificações técnicas, requisitos de qualidade, segurança alimentar e adequação ao atendimento das famílias beneficiárias. Uma vez apresentada a proposta e aceita a marca ofertada, fica vedada a sua substituição no momento da entrega, exceto nos casos devidamente justificados, como retirada do produto do mercado por determinação legal ou descontinuidade de fabricação, assegurando-se, assim, a padronização, a qualidade dos produtos fornecidos e a correspondência entre o item avaliado e o efetivamente entregue.

4.15 -Os produtos deverão estar dentro do prazo de validade, com no mínimo três meses restantes antes do vencimento, contados a partir da data da entrega.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O fornecimento será de forma parcelada conforme dispuser a Autorização de Fornecimento – AF, expedida pelo setor de Assistência Social.

5.2 - O prazo de entrega será de no máximo 10 (dez) dias úteis após o recebimento da AF (Autorização do Fornecimento).

5.3 - O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, com possibilidade de prorrogação por mais 12 (doze) meses.

5.4 - O prazo para pagamento a ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis da entrega dos materiais, observado as demais condições.

5.13 - Critérios de Seleção do Fornecedor

5.13.1 – Documentação exigida

5.13.1.1 - A modalidade de licitação adotada será a de PREGÃO ELETRÔNICO, utilizando o sistema de lances aberto e, terá como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

5.13.1.2 - Condições prévias ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar:

5.13.1.3 - O Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I.Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU;

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

II.Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:903475405890::NO:3,4,6>

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

III. Cadastro Nacional de Condenações civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

https://cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

d) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;
<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>

5.13.1.4 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.13.1.5 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.13.1.6 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.13.1.7 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.13.1.8 - Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.13.1.9 - **O licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação conforme especificado nos níveis:**

Nível I – Credenciamento:

- Inscrição Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- CPF e RG do(s) dirigente(es), sócio(s).

Nível II – Habilitação Jurídica:

• Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

• Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Nível III - Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista:

- Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN:

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

- Comprovante de Regularidade do FGTS:

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

- Comprovante de Regularidade perante a Justiça do Trabalho:

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal:

- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal;

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

- As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos art. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

Nível V - Qualificação Técnica



- Não se aplica.

• **Justificativa:** Em razão da natureza simples do objeto a ser contratado, que não envolve complexidade operacional nem riscos relevantes à Administração, entende-se desnecessária a exigência de habilitação técnica dos licitantes. A atividade a ser desempenhada pode ser realizada sem a necessidade de comprovação de experiência prévia formal, bastando a verificação da regularidade jurídica e fiscal do contratado.

Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira:

- Comprovante de Regularidade de Pedido de Falência e Concordata expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão;

- Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante, sendo que esta **somente** é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

- **Justificativa:** Considerando a natureza simples da contratação e o baixo risco econômico envolvido, mostra-se suficiente a exigência de comprovação de que a empresa não se encontra em processo de falência ou concordata, dispensando-se, portanto, a apresentação de balanços patrimoniais e demonstrações contábeis.

Tal medida observa o princípio da proporcionalidade, evitando ônus excessivo e desnecessário aos licitantes, em especial às microempresas, empresas de pequeno porte e demais potenciais fornecedores que, pela característica do objeto, possuem plena capacidade de execução mesmo sem a apresentação de balanços formais.

A exigência restrita à certidão de falência e concordata permite avaliar a regularidade econômico-financeira mínima do contratado, assegurando que não esteja impedido legalmente de assumir obrigações, ao mesmo tempo em que preserva a ampla competitividade e garante a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.14 - Recebimento

5.14.1 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.14.2 - Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.14.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.14.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

5.14.5 - O aceite do objeto, não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente.

5.14.6 - Deverão ser respeitadas as restrições de horários de atendimento da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

6 – Preposto

6.1 - A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da execução do serviço, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação ao fornecimento do objeto contratado.

7 – DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122, § 2º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

7.1 – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.2 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização do Município.

8 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.3- Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.4 – Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

9.5 – Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.6 – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.7 – O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.8 – Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

9.9 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialar ao Ministério do Trabalho.

10 - DO PAGAMENTO

10.1 – Prazo de pagamento

10.1.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a realização do evento, com apresentação de Nota Fiscal, contados a partir da finalização da liquidação da despesa, mediante apresentação de Nota Fiscal, cujo encargos fiscais, previdenciários e tributários é de responsabilidade do contratado.

10.1.2 - A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

10.1.3 – Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.1.4 – Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

10.1.5 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.1.6 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11- Forma de pagamento

11.1 - O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12 – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração.

12.1.1. Poderá ser gerado contrato a partir de saldo remanescente da Ata de Registro de Preços, sendo que o mesmo terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições contidas na Ata de Registro de Preços originária.

13 – REAJUSTE

13.1 – Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da orçamentação.

13.2 -Transcorrido o prazo de um ano, será reajustado a contratação aplicando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE pelo período acumulado.

14 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

14.1 - A contratação será realizada por meio de processo de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, conforme art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

15 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 – O valor máximo aceitável da contratação será de **R\$ 97.822,20 (noventa e sete mil, oitocentos e vinte e dois reais e vinte centavos)**, conforme custos unitários apostos em anexo.

16 - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

16.1 - Para a definição do valor máximo aceitável para a contratação, foi considerada a média dos valores obtidos por meio de cotações realizadas junto às seguintes empresas: foi realizada a consulta no banco de preços do Portal Nacional de Contas Públicas – PNCP buscando atas de registro de preços, utilizamos as seguintes atas do: Município de São Lourenço, portador do CNPJ nº 18.188.219/0001-21, Município de São Sebastião do Rio Verde, portador do CNPJ nº 17.906.314/0001-50 e Município de Virgínia, portador do CNPJ nº 25.970.260/0001-10. Utilizou-se também a Ata de Registro de Preços nº 002/2025 do Município de Dom Viçoso, portador do CNPJ nº 18.188.268/0001-64, dentro do mesmo escopo previsto neste Termo de Referência.

17 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual.

17.2 – Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18 – DAS SANÇÕES

18.1 – São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Dom Viçoso, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

18.2 – As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

18.3 – A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- i. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- ii. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

18.4 – A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

I – multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

(trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II – **multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III – **multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV – **multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;

k) deixar de repor funcionários faltosos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

p) outras situações de natureza correlata.

V – multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI – Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

18.5 – A aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

18.6 – A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) outras situações de natureza correlatas.

18.7 – A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) outras situações de natureza correlata.

18.8 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

18.9 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Administração 2025/2028"

Dom Viçoso, 26 de março de 2026

Taunay Aparecida dos Santos
Diretora Municipal da Assistencial Social

Aprovado:

Francisco Divino Gomes Camargo
Prefeito Municipal